



Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recébi em 09/06/13

Kleide S. Mayer

Diretora de Planário e Apoio às Sessões

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em 09/06/13

Gugu Bueno

Vereador - 1º Secretário

EMENDA Nº 013 (MODIFICATIVA)

(Autor: Vereador Robertinho Magalhães/MD)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 002
de 2013, que Regulamenta o Comércio
Ambulante e dá outras providências.**

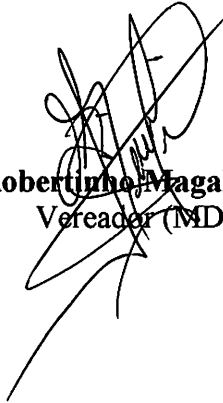
Modifique-se a alínea "d" do Parágrafo Único do Art. 21º do Projeto de Lei 002 de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21º...

Parágrafo único...

d) as pessoas que já exploram a atividade de comércio ambulante, conforme previsto no artigo 2º, desde que seja comprovada através de declaração assinada por 3 (três) comerciantes localizados em frente ao local onde estão estabelecidos, atestando que suas atividades já são realizadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos e que não há concorrência desleal.

Palácio José Neves Formighieri, 06 de Junho de 2013.


Robertinho Magalhães
Vereador (MD)